

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 733ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 10 horas do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, de forma híbrida, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima trigésima terceira reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos e apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Sidney Antonio Verde e Gustavo de Oliveira e Silva. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: I.01 – Artigo 48 –** Deliberar sobre a proposta de acordo para finalização da controvérsia envolvendo a empresa Megara Empreendimentos e Participações Ltda, (“Megara” ou “Libra” ou “Grupo Libra”) e esta Autoridade Portuária de Santos S.A. Documento Virtual nº 11337.2023. Após discussão sobre o tema, o Colegiado emitiu a deliberação a seguir: **“DELIBERAÇÃO Nº 165.2025, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2025. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., em sua 733ª Reunião (Extraordinária) realizada nesta data e no uso da competência que lhe confere o artigo 48, do Estatuto Social, DELIBERA. a)** Determinar que haja pedido de adiamento de análise do processo 016.896/2020-3, de Natureza: REPRESENTAÇÃO, Representante: Libra Terminais S.A e Libra Terminal Santos S.A., constante na pauta do Plenário - Sessão Extraordinária de 08/12/2025, às 14h30, do TCU; **b)** Encaminhar a proposta de acordo apresentada à apreciação da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, a fim de que seja demonstrada a vantajosidade e a necessidade de se fazer acordo ao invés de prosseguimento das ações judiciais; **c)** Solicita, ainda, que para nova análise do Colegiado, que as seguintes condições

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código 6LIWN-C1ZQQ-GLPCT-CTQKE

sejam apresentadas: i) Metodologia utilizada para a seleção dos imóveis para a composição do acordo; ii) Metodologia utilizada para a seleção das ações judiciais; iii) Avaliação pela Caixa Econômica Federal, conforme determinação do Conselho de Administração na 682ª Reunião Ordinária, ou documento que justifique a impossibilidade dessa avaliação; iv) Laudo atualizado dos imóveis apresentados pela Libra e laudos da empresa contratada pela APS (empresa VECC Vittori Engenharia); v) Evidenciação do Risco de Anulação do Procedimento Arbitral; vi) Evidenciação do Esvaziamento Patrimonial do Grupo Megara; vii) Evidenciação, pelo COAUD, do Risco de Provisão Contábil Bilionária, da Mitigação de Risco por Dação em Pagamento e do Impacto Líquido Patrimonial Positivo; viii) Matrículas e Certidões atualizadas dos imóveis e Certidões de objeto e pé dos direitos creditórios; ix) Avaliação independente e atualizada dos direitos creditórios ofertados; x) Avaliação de mérito sobre os valores ofertados, a liquidez dos ativos e a compatibilidade da proposta com o interesse público; e, xi) Evidenciação da necessidade de desembolso imediato pela APS de R\$ 57.155.853, bem como se há previsão orçamentária para tal. Por fim, o Colegiado solicita: a) que sejam apresentados esclarecimentos de quais são os possíveis riscos do Acordo APS X Libra no projeto do túnel Santos/Guarujá, principalmente se já foi comunicado às instâncias superiores; e, b) conhecer os possíveis acordos judiciais em a serem realizados pela Autoridade Portuária de Santos. Em seguida passou ao item **II – OUTROS ASSUNTOS**. O Colegiado registra, por unanimidade dos membros, voto de louvor à Diretoria Executiva, aos gestores e a todos os empregados da APS pelos expressivos resultados alcançados no anuário Época Negócios, em que a companhia obteve a 3ª colocação no eixo de Desempenho Financeiro entre 450 empresas avaliadas, evidenciando a robustez da gestão, a qualidade da governança e a capacidade de geração de valor em benefício do Porto de Santos e da sociedade. Consigna-se, ainda, especial registro de reconhecimento à Gerência de Ouvidoria pela obtenção do Selo Diamante em Transparência Pública, conferido pelo TCU, marco que representa a consolidação de uma trajetória de aprimoramento contínuo da transparência ativa, construída ao longo do tempo, incluindo a conquista prévia do Selo Ouro e o histórico de 100% de atendimento aos critérios da CGU, com agradecimentos à atual gestão, na pessoa de Michele Faniou, e às gestões anteriores, na pessoa de Monise Areias, pelo protagonismo na institucionalização de práticas que reforçam a ética, a abertura de informações e a confiança pública na APS.

Não havendo outras manifestações passou ao item **III – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Presidente: Carlos Henrique Martins de Lima

Conselheiros: Gustavo de Oliveira e Silva; Cassandra Maroni Nunes; Sidney Antonio Verde e Vitor Camargo de Rosis.

Secretário: Jorge Leite dos Santos

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código 6LIWN-C1ZQQ-GLPCT-CTQKE

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 19/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 733 CONSAD
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/12/2025
Validade	17/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	804588718CE79A1A6F79BDF817F8DD73E8F4AA1A2F6527A5535A6D41DA5C0E5F

Assinaturas / Aprovações

Assinaturas / Aprovações	
Papel (parte)	Conselheiro
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 18/12/2025 07:14:31 - Forma de assinatura: Token IP: 179.102.52.5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.977458/ Longitude: -46.2993834
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 18/12/2025 09:04:47 - Forma de assinatura: Token IP: 2a02:26f7:e508:5808:0:8000:0:5
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 18/12/2025 10:11:07 - Forma de assinatura: Token IP: 191.38.215.80
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.9567708/ Longitude: -46.3101676
Tipo de Acesso	Rápido
Representante	
	CPF
	██████████
Ação:	Assinado em 18/12/2025 08:51:07 - Forma de assinatura: Token IP: 107.151.163.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.543808/ Longitude: -46.5928192
Tipo de Acesso	Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código 6LIWN-C1ZQQ-GLPCT-CTQKE

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

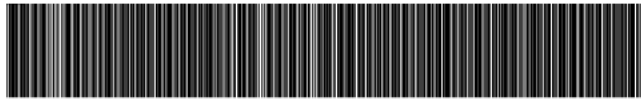
Representante		CPF
Jorge Leite dos Santos		
Ação:	Assinado em 17/12/2025 03:51:02 - Forma de assinatura: Token	IP: 201.71.234.254
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/142.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Carlos Henrique Martins de Lima		
Ação:	Assinado em 17/12/2025 06:19:51 - Forma de assinatura: Token	IP: 2804:214:82c8:ec49:c488:db23:4764:e80a
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_1_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/142.0.3595.107 Version/26.0 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **6LIWN-C1ZQQ-GLPCT-CTQKE**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.